



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
1

INDICAÇÃO N.º 012 /2014

Indica ao Prefeito Municipal, que sejam tomadas providências visando a celebração de convênios com a Receita Federal do Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Defesa Social visando disponibilizar os serviços de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de emissão de Carteira de Trabalho e de Carteira de Identidade no Município.

Senhor Vice-Presidente:

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, requeiro Vossa Excelência seja encaminhada ao Prefeito Municipal a presente indicação, sugerindo sejam tomadas providências visando a celebração de convênios com a Receita Federal do Brasil, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Defesa Social visando disponibilizar os serviços de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de emissão de Carteira de Trabalho e de Carteira de Identidade no Município.

Nestes termos, pede deferimento.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido. (Numere-se. (Publique-se.
(Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 28/10/14
Waldyr da Silveira
PRESIDENTE

Cabeceira Grande, 28 de Outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 70 SOB O N.º 6094
ÁS 15:42 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 28/10/14
Waldyr da Silveira

André Batista
VEREADOR ANDRÉ BATISTA
Presidente

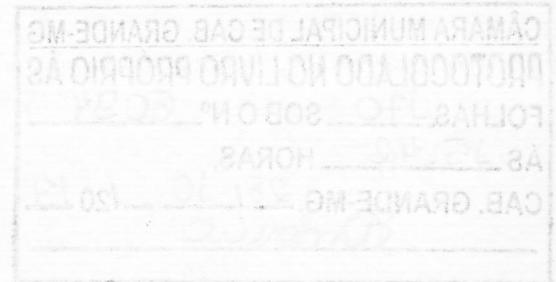


CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em 1º de novembro discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstensões.

Sala das sessões, 1º de novembro / 2014

Ostana
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Por ser um município de pequeno porte, Cabeceira Grande não conta com serviços de inscrição no CPF, emissão de carteira de trabalho e emissão de carteira de identidade. Os nossos cidadãos são obrigados a deslocar até a cidade de Unaí para requerer esses serviços essenciais.

Ocasionalmente, em eventos com o Dia da Cidadania, esses serviços são disponibilizados na cidade de Cabeceira Grande e na Vila de Palmital de Minas, mas ainda assim muitos de nossos cidadãos ficam sem acesso aos serviços.

Diante disso, propomos que o Município celebre convênios com a Receita Federal, com o Ministério do Trabalho e Emprego e com a Secretaria de Estado de Defesa Social para que tais serviços sejam aqui disponibilizados em caráter permanente, mediante instalação de posto de atendimento e credenciamento e capacitação de pessoal por meio de servidores cedidos pela própria municipalidade.

Esse é o motivo que nos anima a apresentar a presente indicação, que certamente merecerá o apoio de todos os colegas desta Casa, que sabidamente se preocupam com a educação pública e com os direitos dos nossos servidores públicos.

Cabeceira Grande, 28 de Outubro de 2014.


VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03
CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE
PRESIDENTE

OF/GAB/ N° 051/ 2014.

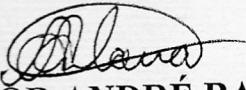
Cabeceira Grande (MG), 04 de novembro de 2014.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Indicações n°s 07, 08, 09, 10 e 12/2014, de autoria dos Senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 03 de novembro de 2014, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR ANDRÉ BATISTA

Presidente

*PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: as Fls
Sob o nº 48.936 em 04/11/2014
Assinatura do Servidor*

Ao Excelentíssimo Senhor
ODILON OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.
Nesta